



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.297.295-0

DATA: 04/04/23

PARECER CEE/CEIF N.º 482/23

APROVADO EM 12/09/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA INSPIRAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento para o funcionamento do curso está especificado no voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à formação da equipe de apoio.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Inspiração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Mitcheslau Magnuskei, n.º 163, município de São José dos Pinhais, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de Ensino é mantida pela Escola Inspiração Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda., e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretaria n.º 1081/21, de 10/03/21, com vigência até 31/12/29, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Ensino Fundamental foi autorizado pela Resolução Secretaria n.º 1082/21, de 10/03/21, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a de 01/02/2021 a 01/02/25.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.297.295-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Ciências: A instituição conta com 01 sala para o laboratório de ciências medindo 26m², 03 mesas para a realização das atividades propostas, 01 armário suspenso com 04 portas de vidro e 03 prateleiras, 01 pia e 01 chuveiro. Sendo o ambiente ventilado e iluminado.

Física, Química e Biologia: Não dispomos desse espaço.

Cabe destacar que a instituição de ensino iniciou as atividades escolares em 04/02/19, sem autorização, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, considerando que o ato regulatório do credenciamento e da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ocorreu em 01/02/2021.

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.297.295-0

A Coordenação de Documentação escolar – CDE/DNE/Seed, assim se manifestou:

(...)

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Inspiração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, referente aos anos letivos de 2020 a 2022, período de vigência das Resoluções nº 1081/21 e 1082/21.

Os Relatórios Finais do 1º ao 5º ano, dos anos de 2020 a 2022, estão arquivados e validados nesta Coordenação de Documentação Escolar, no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE/CELEPAR, aguardando o Reconhecimento do curso, para fins de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e posterior validação dos Relatórios Finais. Segue em anexo os Relatórios Finais, das turmas ofertadas de 6º ao 9º ano, de 2019 e 2020 para convalidação.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Constam as Matrizes Curriculares do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, da Escola Inspiração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São José dos Pinhais, mantida pela Escola Inspiração Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda., desde 01/02/21 e por mais 05 anos, contados a partir de 01/02/25.

b) à regularização dos atos escolares praticados a partir de 04/02/19 até a publicação do ato autorizatório.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.297.295-0

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à formação da equipe de apoio.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício